



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA NAS FREQUÊNCIAS DISPONÍVEIS NOS CONCELHOS DE ALJUSTREL, ALMEIDA, MEDA, MOURÃO, OURIQUE, LAJES DO PICO, SANTA CRUZ DAS FLORES, VILA DE REI, FRONTEIRA, GAVIÃO, ALTER DO CHÃO E VIANA DO ALENTEJO

(Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.2000)

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reunida em plenário, em 16 de Fevereiro de 2000, procedeu à apreciação de 13 candidaturas admitidas ao concurso público para atribuição do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, nos termos do Regulamento do concurso público aprovado pelo Despacho Conjunto nº 363/98, de 29 de Maio e dos critérios de selecção enunciados no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, e delibera :

1. Atribuir à qualidade do projecto de exploração de cada uma das candidaturas abaixo referidas, as pontuações indicadas no quadro seguinte, com base nos parâmetros definidos na deliberação do Plenário de 12 de Janeiro último (anexo 1), na proposta constante da acta nº 3 da Comissão incumbida da sua apreciação (anexo 2), no parecer técnico formulado pelo Instituto das Comunicações de Portugal (anexo 3) e no Relatório Final da Análise de Viabilidade Económica e Financeira elaborado por consultores externos (anexo 4):

CANDIDATURAS	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO
TLA Telefonía Local de Aljustrel -Cooperativa de Informação e Cultura CRL(Proc. nº 0)	MHZ 92,6 27,0 ALJUSTREL	6,8
RSF-Radiodifusão Lda (proc.nº 31)	MHZ 89,8 27,0 ALMEIDA	6,9
Rádio Clube de Meda Lda (Proc.nº 30)	MHZ 96,6 27,0 MEDA	6,7
Rádio Corval CRL (Proc.33)	MHZ 96,2 27,0 MOURÃO	7,1

13417



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rádio Ourique Lda (Proc.91)	MHZ 92,4 27,0 OURIQUE	6,8
Rádio Clube de Lages do Pico -A Voz da Montanha CRL (Proc.106)	MHZ 104,7 27,0 LAGES DO PICO	7,0
Ecos das Flores-Actividade de Radiodi Fusão Lda (Proc. 128)	MHZ 105,5 27,0 SANTA CRUZ DAS FLORES	5,7
Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda (Proc. 72)	MHZ 103.2 27,0 VILA DE REI	6,1
Fonógrafo Produções Som e Ima- gens S.A (Proc. 87)	MHZ 90,1 27,0 FRONTEIRA	5,0
Fonógrafo Produções Som e Ima- gens S.A (Proc. 86)	MHZ 98,5 27,0 GAVIÃO	5,0
Fonógrafo Produções Som e Ima- gens S.A (Proc. 85)	MHZ 106,2 27,0 ALTER DO CHÃO	5,0
Horizontes Planos, Informação e Comu- nicação Lda (Proc.64)	MHZ 95,5 27,0 VIANA DO ALENTEJO	7,0

2. Face às pontuações acima referidas, atribuir às candidaturas constantes do quadro anterior os alvarás para o exercício de actividade sonora para as frequências a que se candidataram, dispensando a realização da audiência prévia das interessadas, nos termos do artigo 103º, n.º 2 alínea b) do Código de Procedimento Administrativo, por os elementos constantes do processo conduzirem a uma decisão que lhes é inteiramente favorável.
3. Não atribuir o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão na frequência 97,7-PAR 27,0, à Associação JAF-Jovens Amigos do Freixo, por a candidata não ter apresentado a demonstração de viabilidade económica e financeira do projecto, tendo a qualidade do estudo do projecto económico merecido a pontuação 0 no Relatório Final elaborado por consultores do ISEG, ficando, porém, a deliberação definitiva da AACS dependente da



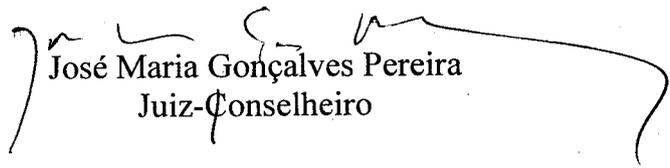
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

audiência prévia da interessada, conforme determina o artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e abstenção de Pegado Liz.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Fevereiro de 2000

O PRESIDENTE

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

MLM/AM

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DELIBERAÇÃO**  
**ACERCA DO**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**PARA**  
**ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.2000)

1. No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida a 12 de Janeiro de 2000, delibera estabelecer as pontuações a atribuir a cada uma das condições de preferência sucessiva, constantes do artigo 8º do Decreto-lei nº 130/97, de 27 de Maio, para atribuição dos alvarás de radiodifusão sonora, no âmbito do Concurso Público, aberto pelo Despacho Conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações nº 363/98, publicado em DR-II série de 29 de Maio.
2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciará as candidaturas concorrentes às frequências postas a concurso segundo os critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, que constituem as condições de preferência sucessiva e que são:
  - A - Qualidade do projecto de exploração aferida em função da ponderação global de:
    - A 1 - O conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina e do estatuto editorial;
    - A 2 - O nível técnico;
    - A 3 - A maior viabilidade económica no que respeita às infra-estruturas, aos equipamentos e aos recursos humanos previstos.
  - B - Não titularidade de outro alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;
  - C - Localização da sede na área geográfica do exercício da actividade da radiodifusão sonora;

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

D - Candidatura de entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional desde que constituída, pelo menos, há três anos, e com sede na zona de cobertura abrangida pela rádio.

3. Para efeitos da ponderação da qualidade global dos projectos de exploração em apreço e respectiva hierarquização, decide atribuir aos seus factores constitutivos as seguintes pontuações:

Factor A1: 0 a 3 pontos  
Factor A2: 0 a 3 pontos  
Factor A3: 0 a 3 pontos,

correspondendo aos qualificativos adiante expressos:

até 1 ponto: deficiente  
de 1 a 1,9 pontos: suficiente  
de 2 a 3 pontos: bom.

4. Os critérios B, C e D são sucessivos elementos de preferência que se aferem exclusivamente pela sua existência e apenas aplicáveis em caso de empate no critério A, razão pela qual não são ponderáveis em termos de pontuação.
5. A pontuação do critério A1 será feita tendo por base os fins específicos da actividade de radiodifusão local de conteúdo generalista, tal como enunciados no artigo 6º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, assim como os requisitos previstos no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 87/88, no que respeita ao estatuto editorial a adoptar pelas rádios.
6. A pontuação do critério A2 corresponde à constante do parecer do Instituto das Comunicações de Portugal, formulado de acordo com o nº 3 do artigo 9º do citado Despacho Conjunto nº 363/98, após a mesma ter sido reconduzida à escala de 0 a 3 estabelecida para o critério A .

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7. A pontuação do critério A3 será encontrada com base no relatório sobre análise da viabilidade económica e financeira elaborado por consultores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) contratados para o efeito.
8. A AACS decide ainda:
  - 8.1. Dar concordância ao parecer anexo a esta deliberação, cujas conclusões vão no sentido de não constituir motivo legal eliminatório o facto de o pacto social das entidades candidatas não contemplar o exercício da actividade de radiodifusão;
  - 8.2. Condicionar a entrega dos alvarás à apresentação da declaração, por parte dos sócios, associados ou cooperantes, a que se refere o nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

*Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro, contra de José Garibaldi e abstenções de Artur Portela, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Janeiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

MLM/AM

13922



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### INFORMAÇÃO

Para: Membros da AACCS  
A/c Dra. Lurdes Monteiro

De: Consultora Jurídica

ASSUNTO: CONSTANTE DA FOLHA ANEXA.

Relativamente ao assunto em epígrafe, entendem V.Exa formular as questões que se anexam e dão por inteiramente reproduzidas.

Cumpre-me informar o seguinte:

1 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda concorre ao concurso para atribuição de alvarás de Rádios aberto pelo Despacho Conjunto nº 363/98 de 29/5 – 2ª Série. D.R. e pelo Despacho Conjunto 98-A/99 de 25/1, também da 2ª Série-D.R.

2 - Nos termos dos Regulamentos constantes dos despachos referidos, podem candidatar-se ao concurso todas as entidades que revistam a forma de pessoa colectiva e às quais não esteja vedado o exercício de actividade de Radiodifusão.

3 - As entidades às quais está vedado o exercício de Radiodifusão são: partidos políticos, associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais e autárquicas locais (artº 3º Lei 88/87 de 30/7 na redacção da Lei 2/97 de 18/1).

4 - Na medida em que a pessoa colectiva em apreço não seja financiada pelas entidades referidas em 3 não lhe está vedado o exercício da actividade de Radiodifusão.

5 - Nos termos do artigo 2º do D.L. 130/97 de 27 de Maio a actividade de rádios só pode ser exercida por pessoas colectivas.

J.

13923



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda é uma sociedade Comercial por quotas e nessa medida é pessoa colectiva com fins lucrativos cujo objecto é a edição de jornais e outras publicações.

7 - Como sociedade comercial por quotas, a empresa em apreço rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais. A capacidade das sociedades comerciais não se esgota na prossecução do objecto (artigo 6º nº 4 do Código das Sociedades Comerciais).

8 - Como se afirma na anotação ao artigo 6º das CSC referido "as limitações estatutárias que fixam à sociedade determinado objecto não limitam a capacidade da sociedade, embora se imponham ao acatamento dos órgãos sociais respectivos" (ver Código das Sociedades Comerciais, Abílio Neto, ed. 1996, pag. 465).

9 - A tendência hoje dominante é não aplicar às sociedades comerciais o princípio da especialidade consagrado para a capacidade das pessoas colectivas não comerciais embora a lei possa impor para algumas actividades o princípio da especialidade como é o caso da imprensa escrita, televisão e telecomunicações.

10 - A sociedade comercial por quotas ainda que o seu objecto não abranja especificamente a actividade de radiodifusão, pode desenvolver essa actividade desde que para tal esteja autorizada.

11 - O título de autorização para o exercício de actividade de rádio é o alvará.

12 - A concorrente tem capacidade para a prática de actos de comércio e o seu título constitutivo não proíbe o exercício da actividade de rádio e, ainda que proibisse, tal era ineficaz (artº 6º nº 4 da CSC nos termos da 1ª Directiva de harmonização).

13 - Os actos da sociedade comercial são eficazes perante terceiros de boa fé ainda que não contidos no objecto social (Vaz Sena).

14 - A Lei da Rádio não impõe que os candidatos tenham no seu pacto social o exercício da actividade de radiodifusão, como condição para se habilitarem ao concurso, ao contrário do que acontece no domínio da actividade de televisão e da imprensa escrita e, por exemplo, nos serviços de telecomunicações como audiotexto (cfr. artº 11º Lei 31-A/98 de 14/7 e artigo 7 da Lei 2/99 de 13/1).

15 - Tal significa que, no desenvolvimento do princípio constitucional da especialidade o legislador entendeu necessário reservar o exercício da actividade televisiva às empresas cujo objecto social seja televisão e o exercício da actividade de

13924



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

imprensa geral para as pessoas colectivas cujo objecto seja a actividade jornalística e editorial, mas não faz tal exigência relativamente à Rádio.

16 - Como refere o professor Gomes Canotilho "*Requisito da liberdade de imprensa é também a independência perante o poder económico (nº 4, 2ª parte) são vários os mecanismos constitucionais apontados a esse objectivo: (...) (b) o princípio da especialidade, que implica a reserva da titularidade de órgãos de imprensa geral para as pessoas físicas ou colectivas que não tenham estatutariamente objecto diverso da actividade editorial (cfr. Constituição Anotada, 3ª Ed., 1993, pag. 232)*".

17 - O mesmo professor havia já referido: "*Assim, os órgãos de informação geral não podem ser propriedade se não de empresas jornalísticas específicas*".

18 - Por outro lado não é menos verdade que o legislador ordinário ao estabelecer os requisitos dos operadores de rádio nada refere quanto à obrigatoriedade de a actividade de rádio constar dos estatutos ou pacto social da empresa e é certo que é condição legal de preferência para atribuição dos alvarás da rádio "*o facto de a candidatura ser apresentada por entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional, desde que constituída, pelo menos, há 3 anos; e de a frequência abranger a zona de cobertura onde o candidato tiver a respectiva sede*" [artº. 8º, al. d) D.L. 137/97 de 27/5). Assim, por esta via, fica desde logo respeitado o da especialidade.

19 - Tal não significa que não deva o candidato a operador ter no seu objecto social o exercício da actividade de rádio, ou que não lhe seja exigido ou recomendado que, no futuro, adite tal actividade ao seu pacto social, mas não parece que possam ser excluídos do concurso, para atribuição de alvarás de rádio, as pessoas colectivas, titulares de órgão de informação geral, sem mais, ou seja sem lhes dar a possibilidade de alargarem o objecto social à actividade de rádio.

20 - Pois é verdade que a actividade de uma empresa deve estar reflectida e, em princípio ser coincidente com o seu objecto social.

21 - O facto de a Lei da Rádio nada referir quanto à necessidade de a actividade de radiodifusão constar obrigatoriamente do objecto social da empresa ou outra pessoa colectiva, ao contrário do que acontece expressamente para a imprensa escrita de informação geral e para a televisão não significa, ipso facto, que haja uma lacuna na Lei da Rádio: significa provavelmente que o legislador quis estabelecer um regime diferente, tendo entendido que para garantir a independência das rádios dos poderes económicos e políticos bastavam os limites estabelecidos na Lei da Rádio e respectiva regulamentação, bem como na Lei Geral aplicável às sociedades comerciais e às outras pessoas colectivas.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

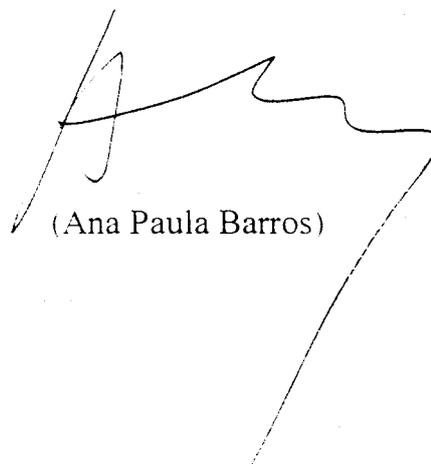
- 4 -

respectivamente. De resto, a história do artigo 38º nº 4 da CRP remete claramente para o domínio da imprensa escrita, ao qual se aplica directa e imediatamente, sendo o artigo 38º, nº 7 muito claro ao estabelecer que o exercício de radiodifusão está condicionado à obtenção da licença a conferir nos termos da Lei. Ora, a Lei não exige que a pessoa colectiva tenha como objecto específico a radiodifusão, parecendo bastar-se, até, com o facto de a candidatura ser apresentada por titular de um jornal local, desde que pessoa colectiva, para estabelecer uma preferência legal.

22 - Pode entretanto, numa interpretação puramente literal entender-se que haveria uma lacuna na Lei da Rádio, ao não ser exigida essa actividade como objecto específico da pessoa colectiva e que o princípio da especialidade, consagrado na CRP para a Imprensa, e na Lei da Televisão para a actividade respectiva, deveria ter uma interpretação extensiva ao domínio da radiodifusão. Entendo que tal interpretação não deverá prevalecer, mas se tal acontecesse e, nesse caso, certificada que fosse a lacuna, e não é líquida, haveria a AACS que cumprir a Lei da Rádio a que está obrigada e propor ao legislador a alteração da Lei.

Sem prejuízo de posterior reflexão é, s.m.o., o meu entendimento.

Lisboa, 28 de Setembro de 1999



(Ana Paula Barros)

APB/CA

## COMISSÃO PARA A APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS A FREQUÊNCIAS DE RÁDIOS LOCAIS

### ACTA n.º 3

1. A Comissão reunida em 10 de Fevereiro de 2000, procedeu à apreciação das candidaturas únicas a diversas frequências, sob o ponto de vista do conteúdo da programação, correspondência com a realidade sócio-cultural a que cada uma se destina, seguindo a grelha de pontuação aprovada pelo Plenário da AACS, em 12 de Janeiro último, e tendo em atenção os fins específicos a prosseguir pelas rádios locais generalistas, tal como enunciados no artigo 6º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, bem como os requisitos a que devem obedecer os estatutos editoriais, de acordo com o n.º 4 do artigo 8º da mesma Lei, na nova versão da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro e decidiu, por unanimidade, atribuir-lhes a seguinte pontuação, a colocar à consideração do Plenário:

### QUADRO 1

CANDIDATURAS	FREQUÊNCIA	FACTOR A1
TLA Telefonía Local de Aljustrel -Cooperativa de Informação e Cultura CRL (Proc. n.º 0)	MHZ 92,6 27,0 ALJUSTREL	1,8
RSF-Radiodifusão Lda (Proc.n.º 31)	MHZ 89,8 27,0 ALMEIDA	2,0
Rádio Clube de Meda Lda (Proc.n.º 30)	MHZ 96,6 27,0 MEDA	2,0
Rádio Corval CRL (Proc.33)	MHZ 96,2 27,0 MOURÃO	1,8
Rádio Ourique Lda (Proc.91)	MHZ 92,4 27,0 OURIQUE	2,0
Rádio Clube de Lages do Pico -A Voz da Montanha CRL (Proc.106)	MHZ 104,7 27,0 LAGES DO PICO	2,0
Ecos das Flores-Actividade de Radiodi- fusão Lda (Proc. 128)	MHZ 105,5 27,0 SANTA CRUZ DAS FLORES	1,5
Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda (Proc. 72)	MHZ 103.2 27,0 VILA DE REI	1,5

1392+

Fonógrafo Produções Som e Imagens S.A (Proc. 87)	MHZ 90,1 27,0 FRONTEIRA	1,5
Fonógrafo Produções Som e Imagens S.A(Proc. 86)	MHZ 98,5 27,0 GAVIÃO	1,5
Fonógrafo Produções Som e Imagens S.A (Proc. 85)	MHZ 106,2 27,0 ALTER DO CHÃO	1,5
Horizontes Planos. Informação e Comunicação Lda (Proc.64)	MHZ 95,5 27,0 VIANA DO ALENTEJO	2,0

2. Face aos valores constantes do quadro anterior e tendo em atenção os referidos no parecer técnico emitido pelo Instituto das Comunicações de Portugal e no Relatório Final sobre a viabilidade económica e financeira, decidiu atribuir, por unanimidade, às candidaturas em apreço, as seguintes pontuações finais:

**QUADRO 2**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO
TLA Telefonía Local de Aljustrel -Cooperativa de informação e Cultura CRL(Proc. nº 0)	1,8	2,5	2,5	6,8
RSF-Radiodifusão Lda (proc.nº 31)	2,0	2,6	2,3	6,9
Rádio Clube de Meda Lda (Proc.nº 30)	2,0	2,4	2,3	6,7
Rádio Corval CRL (Proc.33)	1,8	2,3	3,0	7,1
Rádio Ourique Lda (Proc.91)	2,0	1,8	3,0	6,8
Rádio Clube de Lages do Pico -A Voz da Montanha CRL (Proc.106)	2,0	2,0	3,0	7,0
Ecos das Flores-Actividade de Radiodifusão Lda (Proc. 128)	1,5	1,4	2,8	5,7
Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda (Proc. 72)	1,5	2,3	2,3	6,1

M/W

13928

Fonógrafo Produções Som e Imagens S.A (Proc. 87)	1.5	1.5	2.0	5.0
Fonógrafo Produções Som e Imagens S.A (Proc. 86)	1.5	1.5	2.0	5.0
Fonógrafo Produções Som e Imagens S.A (Proc. 85)	1.5	1.5	2.0	5.0
Horizontes Planos, Informação e Comunicação Lda (Proc.64)	2.0	2.0	3.0	7.0

3. Decidiu ainda por unanimidade propor ao Plenário que às candidaturas do quadro anterior sejam atribuídos os respectivos alvarás, conforme as frequências indicadas no Quadro 1.
  
4. Decidiu ainda propor ao Plenário a não atribuição de alvará para o exercício de actividade de radiodifusão da frequência 97,7-PAR 27,0, à Associação JAF-Jovens Amigos do Freixo, por não ter apresentado a demonstração de viabilidade económica e financeira do projecto, a deliberar em forma definitiva depois de consulta prévia da interessada, conforme estabelece o artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

AACS, em 10 de Fevereiro de 2000

A COMISSÃO

*M. de Mendonça*

13929

**ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão**

**Relatório Final**

Apresentado na sequência de 4 relatórios preliminares

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS CANDIDATURAS  
PARA AUTORGA DAS FREQUÊNCIAS DE RÁDIO  
PELA ALTA AUTORIDADE PARA A  
COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Lisboa, 17 de Janeiro de 2000

**Carlos Pestana Barros  
Joaquim Martins Barata**

13930

## 1. Introdução:

Neste relatório apresenta-se a análise da viabilidade das candidaturas para outorga das frequências de rádio pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Este relatório final é composto por cinco capítulos. Os quatro primeiros capítulos correspondem aos quatro relatórios preliminares apresentados. O quinto capítulo corresponde ao capítulo onde se identificam os grupos que concorrem com projectos idênticos nos diferentes relatórios preliminares.

A metodologia é apresentada no capítulo um, tendo-se verificado que ela era adequada para análise dos relatórios analisados. As conclusões são apresentadas por grupos concorrentes, por capítulo, já que a decisão é feita em quase todas as situações em termos relativos por referência à frequência de rádio.

Emerge deste estudo, em primeiro lugar, a baixa qualidade da generalidade dos projectos apresentados, e em segundo lugar os comportamentos sistemáticos de grupos que concorrem sob empresas distintas, mas que se revelam através dos dados ser o mesmo projecto, denotando um comportamento monopolizador contrário ao espírito da lei ou em alternativa um estudo realizado por uma empresa de consultoria sem deontologia profissional.

A qualidade dos projectos, assim como a rentabilidade financeira e o emprego criado são considerados nos capítulos respectivos. Os comportamentos monopolizadores são considerados em termos regionais, nos capítulos um a quatro e os comportamentos nacionais no último capítulo.

## Capítulo I

### 1. Introdução

As ondas de rádio são um bem público por excelência, evidenciando as características dos bens públicos: excludibilidade e rivalidade. A utilização das ondas de rádio por um mercado desregulado originaria numa primeira fase congestão e posteriormente comportamentos predatórios. A regulação do mercado faz-se tradicionalmente por privatização e regulação do comportamento dos operadores.

A alocação das ondas de rádio no processo de privatização pode fazer-se de acordo com dois mecanismos alocadores: leilões ou concurso público. Em qualquer dos mecanismos de alocação o Estado atribui aos particulares, direitos de propriedade sobre as ondas de rádio por determinado período de tempo. Os dois mecanismos de alocação possuem resultados distintos no curto prazo, mas idênticos no longo prazo.

Com o mecanismo de alocação por concurso público torna-se necessário avaliar as propostas (projecto) de exploração de cada concorrente. A avaliação faz-se numa base de comparar benefícios com custos.

$$\text{Resultado} = \text{Benefício} - \text{Custo}$$

Como estamos num contexto de um bem público, o custo relevante é o custo económico, composto pelo custo financeiro de estabelecer o posto de rádio, mais os custos de oportunidade e os custos irreversíveis, que possam estar associados. O benefício relevante é o benefício económico, composto quer pelo benefício financeiro (vendas previsionais) quer pelo benefício económico (aumento do produto, aumento do emprego, etc.). O resultado líquido decorre da diferença entre o benefício e o custo. Este resultado mede aproximadamente o excedente líquido do consumidor, que corresponde ao valor da utilidade da nova rádio.

As metodologias económicas disponíveis para analisar a viabilidade das propostas são: (i) Análise Financeira de Projectos (inadequada por atender apenas às receitas e custos relevantes apenas numa perspectiva individual, não reflectindo a natureza pública do bem); (ii) Análise económica de projectos (adequada por atender à natureza do bem); (iii) análise multicritérios (que combinam aspectos financeiros e

económicos. se bem que as ponderações a introduzir na análise dêem a este método uma natureza subjectiva)

No contexto deste estudo os concorrentes elaboraram um estudo financeiro e um estudo técnico, enquanto documento de apoio da candidatura. Tendo em consideração os dados disponíveis, elaborar-se-á numa primeira fase (i) o ranking dos projectos em termos financeiros. Contudo, como referido este método não é relevante no contexto de bens públicos, por não atender aos custos e benefícios relevantes numa óptica social, a que o Governo, enquanto representante do interesse público, tem de velar.

A análise financeira de projectos avaliará o projecto em termos de solvabilidade, rendibilidade e viabilidade, utilizando na hierarquização os seguintes critérios: (ia) rácio capital próprio/investimento total; (iia) VLA; (iia) TIR.

Numa segunda fase (ii) elaborar-se-á um ranking de projectos em termos económicos. A análise económica de projectos utilizará os seguintes critérios: (iia) Emprego criado; (iib) rácio investimento total/emprego.

Numa terceira fase (iii) elaborar-se-á um ranking multicritério. A análise multicritério utilizará os seguintes indicadores: (iiia) Indicador de sustentabilidade, que varia entre 1 e 3, e que pondera as seguintes características do projecto: qualidade do estudo, promoção do desenvolvimento e credibilidade dos accionistas.

O critério de análise do projecto financeiro baseia-se na literatura de avaliação de Projectos existente e considera que: (A) Um projecto de investimento é uma ideia e um dossier correspondente à ideia, onde os promotores projectam afectar recursos ao projecto no sentido de viabilizar a sua exploração. O projecto constitui assim uma entidade própria, distinta da empresa ou dos empresários, com recursos próprios (capital próprio e capital alheio) e uma exploração independente da empresa mãe. A distinção empresa vs. projecto é assim nuclear ao conceito. (B) O dossier do projecto deverá basear as intenções do investidor, fundamentadas num estudo de mercado, e quantificadas nos quadros contabilísticos do POC- Plano oficial de contabilidade, sendo considerados obrigatórios os seguintes quadros: Plano de investimento, plano de exploração ( demonstração dos resultados do exercício previsional), plano de financiamento ( balanço e demonstração de origem e aplicações de fundos e demonstração de fluxos de caixa) e medidas de rendibilidade ( VLA-Valor líquido

actual. TIR-Taxa interna de rendibilidade. Período de recuperação e Valor actual ajustado)<sup>1</sup>.

O critério de análise económica é linear e não necessitando justificação.

O critério ranking multicritério é normativo e baseia-se nos indicadores que o compõem: qualidade do estudo (valor normativo fixado pelo avaliador, definido em termos relativos); desenvolvimento regional, indicador objectivo mas que não discrimina entre os grupos concorrentes já que sendo um critério definido em função do sítio, é comum a todos os projectos. Por exemplo sendo o Porto a segunda cidade do país o desenvolvimento regional que a frequência de rádio a concurso induzirá é irrelevante, pelo que atribui valor zero par todos os concorrentes a essa frequência; o indicador de credibilidade é um indicador normativo que reflecte fundamentalmente a qualidade do estudo e ou a notoriedade do promotor.

## 2. Análise de 13 projectos não concorrentes

Neste ponto analisa-se 13 projectos que concorrem a ondas de rádio que não se sobrepõem, não sendo concorrentes, pelo que se consideram projectos independentes. A análise destes projectos deve fazer-se por referência à situação sem projecto (cenário zero). No quadro abaixo apresenta-se no quadro resumo desses projectos.

Quadro 1: Lista dos projectos não concorrentes

PROC	Rádio	Distrito	MHZ	
0	Telefonia local de Aljustrel	Aljustrel	92.6	Cooperativa
30	Rádio Clube da Meda	Meda	96.6	Sociedade quotas
31	RSF-Riodifusão	Almeida	89.8	Sociedade quotas
33	Rádio Corval	Mourão	96.2	?
64	Horizontes Planos	Viana do Alentejo		Sociedade quotas
72	Radio de Vila de Rei	Vila de Rei	103.2	Sociedade quotas
85	Fonógrafo	Alter do Chão	106.2	Sociedade Anónima
86	Fonógrafo	Gavião	98.5	Sociedade Anónima
87	Fonógrafo	Fronteira	90.1	Sociedade Anónima
91	Rádio Ourique	Ourique	92.4	Sociedade quotas
106	Radio Clube das Lajes do Pico	Pico-Açores	104.7	Cooperativa
123	Associação JAF	Freixo Espada à Cinta	97.7	Associação
128	Ecos das Flores	Santa Cruz das Flores-Açores	105.5	Sociedade quotas

<sup>1</sup> Vide Carlos Pestana Barros (1999) – Avaliação Financeira de Projectos de Investimento. Vulgata.Lx

Quadro I ( continuação)

PROC	Activo bruto	Capital proprio	Capital alheio	Desp expl	Recerta	RI
0	10762	5300	7000	24879	25020	350
30	12700	900	nd	11292	12488	1196
31	12000	800	5000	1792	10504	8712
33	8334	0	5000	8604	9609	1523
64	12229		4345*	23000	26000	2000
72	13473	7000	0		7200	
85	15543	17500	0	38499	38872	1971
86	15543	17500	0	38499	38872	1971
87	15543	17500	0	38499	38872	1971
91	12914	400	6500	11436	13158	505
106	9818	1735	7000	5620	10000	4000
123	350		Camara	3700	4050	
128	5090	400	5090	8119	10998	1900

\* vide nota 5 no texto abaixo

Os comentários genéricos sobre estes projectos que não permitirão aplicar integralmente a metodologia proposta são os seguintes:

1º - o processo nº zero possui um estudo razoável, mas não calcula o VLA nem a TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º O processo nº 30 possui um estudo muito reduzido, que não inclui a parte do financiamento, limitando-se a apresentar apenas uma estimativa de receitas, uma estimativa de custos de exploração e uma conta de exploração previsional. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3ª O processo nº 31 corresponde a uma empresa situada em Viseu que se propõem explorar uma rádio em Almeida. o estudo possui uma natureza separável, com os mapas ( balanços e demonstração de resultados) apresentados numa ordem não tradicional, e sem apuramento de medidas de rendibilidade ou solvabilidade. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

4º O processo nº 33 possui um estudo integrado mas não retira conclusões do estudo, e possui uma característica sui-generis, não possui capital próprio! A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

5º O processo nº 64 possui um estudo bem estruturado mas os 12 279 contos de investimento são financiados em 3 534 contos através de subsídios à contratação de pessoal e em 4 000 através de suprimentos não consolidados. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

6º O processo 72 é apresentado pela Empresa Editora do Jornal de Tomar, sendo um estudo em que não se separa o projecto da empresa, não sendo possível nesta situação avaliar o projecto: a única coisa que se pode fazer é avaliar o projecto mais a empresa conjuntamente. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

7º O processo 85, 86 e 87 são apresentados pela Fonógrafo, SA sendo os três projectos iguais para frequências distintas! A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

8º O processo 91 está bem organizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

9º O processo 106 está bem organizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

10º O processo 123 é muito sintético, constituindo umas notas sobre receitas e custos. O facto do financiamento se fazer integralmente pela Câmara Municipal poderá explicar esta atitude. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

11º O processo 128 está razoavelmente organizado, mas não apresenta VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

A diversidade de estudos realizados não permite fazer uma comparação objectiva dos diferentes projectos. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade dos projectos.

No quadro abaixo apresenta-se a avaliação financeira possível.

Quadro 2: Avaliação financeira

PROC	VLA	TIR	Capital próprio/Invest
0	Nd	Nd	0,49
30	Nd	Nd	nd
31	Nd	Nd	0,07
33	7216	Nd	0,00
64	Nd	Nd	0,00
72	Nd	Nd	0,52
85	Nd	Nd	1,13
86	Nd	Nd	1,13
87	Nd	Nd	1,13
91	9183	33,70%	0,03
106	13688 a 10%	65,90%	0,18
123	Nd	Nd	0,00
128	Nd	Nd	0,00

O quadro evidencia a não disponibilidade da maior parte das medidas de rentabilidade ( TIR e VLA), bem como de uma parte significativa da medida de solvabilidade ( capital próprio/investimento), pelo que não se pode retirar conclusões sobre a rentabilidade e a solvabilidade de alguns projectos.

Convém notar que como os projectos são independentes a sua hierarquização é irrelevante.

No quadro abaixo apresenta-se a análise económica

Quadro 3: Ordenação de Emprego criado e do rácio investimento/emprego

PROC	Emprego	PROC	Invest/emp
123	nd	123	nd
0	13	30	977
85	12	72	1000
86	12	31	695
87	12	128	1019
91	7	33	1925
64	6	64	2591
33	5	91	3109
30	3	87	5181
31	3	85	4305
128	3	0	3273
106	2	86	175
72	1	106	5090

Verifica-se que os projectos que criam mais emprego por investimento realizado são o zero, o 30 o 72 etc. Mais uma vez se refer que a independência entre os projectos torna irrelevante esta hierarquização. A decisão deve fazer-se em termos de comparar a situação com projecto ( que dá origem a emprego) com a situação sem projecto.

No quadro abaixo apresenta-se o indicador de sustentabilidade.

Quadro nº4: Índice Sintético

PROC	Qualidade Estudo	Promoção do Desen. Regional	Credibilidade	Índice Sintético
33	1	1	1	3
64	1	1	1	3
91	1	1	1	3
106	1	1	1	3
128	0,75	1	1	2,75
0	0,5	1	1	2,5
30	0,5	1	0,8	2,3
31	0,5	1	0,8	2,3
72	0,5	1	0,8	2,3
85	0,2	1	0,8	2
86	0,2	1	0,8	2
87	0,2	1	0,8	2
123	0	1	1	2

A ordenação sintética incorpora a informação financeira e económica, devendo constituir a ordenação de referência na decisão.

Conclui-se que os projectos devem ser todos autorgados tendo em consideração serem projectos independentes e por isso comparáveis com a situação sem projecto. A recusa do projecto pode assentar em aspectos processuais ( estudos repetidos - Fonógrafo- ou estudos insuficientes - Associação JAF) ou jurídicos.